



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 910

00410 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019

AUTOR
DEPUTADO FELIPE RIGONI E DEPUTADA TABATA AMARAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação dada aos incisos X e XI do art. 2º da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019 para a seguinte:

“Art. 2º

X – área urbana: a definição levará em consideração, para fins do disposto nesta Lei, o critério da destinação, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo plano diretor de que trata o art. 182, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; e

XI – infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz correções extremamente importantes no conteúdo da MP nº 910/2019. Em primeiro lugar, no inciso X, compatibiliza a definição de área urbana com as disposições da Constituição Federal sobre o plano diretor municipal, principal parâmetro de verificação do cumprimento da função social da propriedade urbana (art. 182, §§ 1º e 2º, da CF 1988). Em segundo lugar, no inciso XI, compatibiliza a definição de infração ambiental com o art. 70, *caput*, da Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, principal diploma legal disciplinador das infrações ambientais. São correções necessárias para assegurar coerência em nosso sistema de leis, bem como consistência técnica e jurídica para a regularização fundiária.



CD/19471.05852-88

ASSINATURA

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP

Brasília, 17 de dezembro de 2019.



CD/19471.05852-88